

Prezada Comissão de Licitações, boa tarde!  
Somos da Empresa André E. S. Schilling, viemos através deste e-mail solicitar-lhes alguns esclarecimentos referente ao PE 11/2019, por favor.

No Subitem 14.8 – “Considerando o artigo 123 da Lei Municipal n.º 1.896/84 (Código Tributário Municipal) – tabela XI – item 11.11, após homologação do certame, fica obrigado o contratado a efetuar o pagamento da taxa de expediente para expedição de Contratos com o Município. Havendo necessidade de prorrogações, a mesma taxa será cobrada.”

Procuramos a Tabela em questão, refere-se à 50%. Qual seria o valor desta taxa de expediente?

TABELA XI (Artigo 123)  
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

% UFIVRE

- 11.1. Alvará de licença 5
- 11.2. Transferência e alteração de alvará 5
- 11.3. 2ª via do alvará 5
- 11.4. Certidão negativa por lauda até 33 linhas 5
- 11.5. Certidão de busca por lauda de até 33 linhas para cada 5 anos ou fração 5
- 11.6. Certidão de quitação de tributos por lauda até 33 linhas 5
- 11.7. Certidão de lançamento por lauda até 33 linhas 5
- 11.8. Certidão de averbação por lauda até 33 linhas 5
- 11.9. Averbação de qualquer espécie, por lote 5
- 11.10. Aprovação de projetos 25
- 11.11. contratos com Municípios e prorrogação de contratos 50

Permanecemos à disposição para qualquer dúvida e/ou esclarecimento.

Aguardamos retorno e desde já agradecemos. Atenciosamente,

Fernanda Pedri.  
Empresa André E. S. Schilling  
(51) 35633275  
Aguardamos retorno e desde já agradecemos  
Atenciosamente,

RESPOSTA:

Boa Tarde!

No próprio item citado 14.8, consta o valor da taxa que é: R\$ 69,75 (sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos).